



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/687

Vitória, 25 de outubro de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.982, o Autógrafo de Lei nº 11.686/2023, referente ao Projeto de Lei nº 086/2023, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

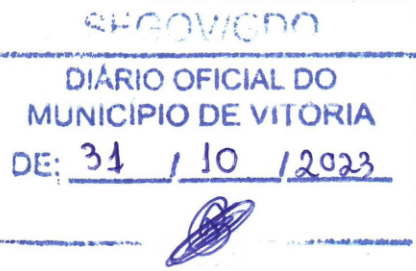
Ref.proc.7789764/2023
Ref.proc.5491/2023-CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.982



Altera dispositivos das Leis
n° 6.529, de 29 de dezembro de 2005,
e n° 8.538, de 18 de outubro de 2013,
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica incluído o inciso XXIV no Art. 7° da Lei n° 6.529, de 29 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°.....
XXIV - viabilizar a formalização de contratos de parcerias público-privadas em âmbito municipal." (NR)

Art. 2°. O Art. 7° da Lei n° 8.538, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP-Vitória, que será composto por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente, dos seguintes Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município de Vitória:

- I - Secretaria de Gestão e Planejamento;
- II - Secretaria de Fazenda;
- III - Secretaria de Governo;
- IV - Procuradoria Geral do Município.

§1°. O Presidente do CGP-Vitória será designado por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

§2°. Cabe ao Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas - CGP-Vitória, designar os membros indicados pelos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

§3°. A participação dos membros do Conselho Gestor não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevante.

§4°. Ao membro do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP-Vitória é vedado:

- I - participar de discussão e exercer direito de voto em matéria da Parceria Público-Privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado a comunicar seu impedimento aos demais membros do Conselho Gestor, fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;
- II - valer-se de informação sobre processo de parceria, ainda não divulgado, para obter vantagem para si ou para terceiros.

§5°. Deverão participar das reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas os demais titulares dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta Municipal, com direito a voz, em razão do vínculo temático entre o objeto da parceria e seu campo funcional, observado o disposto no artigo 6° desta Lei.



§6º. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, poderá, a seu critério, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, representantes do Ministério Público ou do Judiciário." (NR)

.....

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o inciso XIV do Art. 9º da Lei nº 6.529, de 2005, alterada pela Lei nº 9.219, de 07 de dezembro de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de outubro de 2023


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7789764/2023

